

Credit Suisse (Brasil)

## Procedimentos específicos à atividade de Equity Research realizada pelo Credit Suisse no Brasil

Maio de 2018



# Índice

<b>1. Organização</b>	<b>2</b>
<b>2. Independência da análise</b>	<b>2</b>
<b>3. Identificação de conflitos de interesses</b>	<b>3</b>
<b>4. Exigências do Research</b>	<b>4</b>
<b>5. Informações Privilegiadas</b>	<b>5</b>
<b>6. Como lidar com informações confidenciais e privilegiadas</b>	<b>5</b>
<b>7. Comunicados relevantes de análise e divulgação seletiva</b>	<b>5</b>
<b>8. Período de Silêncio para Equity Research</b>	<b>6</b>
<b>9. Comunicações entre membros da equipe de Research e de outros departamentos</b>	<b>6</b>
<b>10. Contato com a companhia objeto da análise</b>	<b>6</b>
<b>11. Vedações da equipe de Equity Research</b>	<b>7</b>
<b>12. Comunicação entre Research e IBCM</b>	<b>7</b>
<b>13. Eventos públicos</b>	<b>8</b>
<b>14. Conferências</b>	<b>8</b>
<b>15. Remuneração dos analistas</b>	<b>8</b>
<b>16. Participações em outros negócios</b>	<b>8</b>
<b>17. Negociação em conta pessoal</b>	<b>8</b>
<b>18. Presentes e entretenimento</b>	<b>9</b>
<b>19. Demais políticas relevantes para o Research</b>	<b>9</b>

## 1. Organização

O departamento de Equity Research ("Research") deve estar organizacional, hierárquica e funcionalmente separado das áreas de Investment Banking & Capital Markets ("IBCM") e de Sales & Trading, para evitar o fluxo indevido de informações confidenciais e/ou importantes, não públicas (ou seja, informações privilegiadas).

## 2. Independência da análise

O Credit Suisse ("CS") deve apresentar análises objetivas, baseadas em sólidos princípios analíticos e nos mais altos padrões de independência dos analistas. Todas as análises devem ser preparadas e distribuídas em plena conformidade com as leis, os regulamentos e as políticas aplicáveis.

Os analistas não podem:

- se comprometer em publicar relatórios favoráveis, um determinado *rating* ou preço-alvo;
- emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- omitir informações sobre conflito de interesses; e
- negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise elaborados ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários.

Os demais funcionários do CS não podem retaliar nem ameaçar retaliar os membros da equipe de Research em decorrência de opiniões, apresentadas pela equipe de Research em relatório ou evento público, que possam prejudicar a remuneração ou as relações de negócio atuais ou prospectivas do CS.

Os membros da equipe de Research devem contatar imediatamente o Control Room se tomarem conhecimento dessa conduta de retaliação (que envolver outro funcionário do CS, um emissor, um cliente ou algum terceiro) ou sentirem pressão ou influência indevida em decorrência de alguma opinião expressa em relatório ou evento público.

### 3. Identificação de conflitos de interesses

O analista deverá, anualmente, assinar a Declaração de Conflitos de Interesses, na qual se compromete a aceitar e cumprir com todos os termos constantes da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 598 de 2018 e da política global denominada Bank Research Policy (GP-00375).

O analista irá declarar também que:

- Incluirá, em todos os relatórios de análise que produzir, de forma clara e com o devido destaque, as seguintes declarações:

*As visões expressas neste relatório refletem única e exclusivamente as minhas opiniões pessoais e foram elaboradas de forma independente, inclusive com relação ao Credit Suisse.*

*Parte da minha remuneração se baseia em diversos fatores, inclusive nas receitas totais do Credit Suisse, mas nenhuma parte da minha remuneração esteve, está ou estará relacionada às recomendações específicas ou visões expressas neste relatório.*

- Não tem qualquer vínculo com qualquer pessoa natural que trabalhe para os emissores objeto dos relatórios de análise produzidos.
- Nem o analista nem seu cônjuge ou companheiro(a) são titulares, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários objeto dos relatórios de análise produzidos.
- Nem o analista nem seu cônjuge ou companheiro(a) estão, direta ou indiretamente, envolvidos na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto dos relatórios de análise produzidos.
- Nem o analista nem seu cônjuge ou companheiro(a) têm, direta ou indiretamente, qualquer interesse financeiro em relação ao emissor objeto dos relatórios de análise produzidos.
- Está ciente da independência do departamento de Equity Research em relação às atividades dos demais departamentos.
- Deverá seguir os procedimentos de barreiras de informações impostos pelo Credit Suisse.

Caso alguma declaração acima se torne falsa ou imprecisa em algum momento em relação a algum relatório elaborado, o analista deverá abster-se de produzir ou distribuir tal relatório e informar imediatamente tal fato ao Control Room.

Além disso, caso algum potencial conflito de interesses seja identificado com relação ao analista e ao relatório produzido, tal fato deverá ser comunicado, na forma de *disclaimer*, no próprio relatório.

## 4. Exigências do Research

Relatórios de análise significam quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores de valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento.

Os relatórios de análise devem atender aos seguintes padrões gerais:

- **Exatidão.** Os relatórios de análise devem ser exatos e não podem conter declarações falsas nem omitir fatos ou informações importantes.
- **Linguagem profissional.** Os relatórios de análise devem ser redigidos de forma profissional e não devem conter superlativos ou exageros, tampouco linguagem inadequada ou ofensiva.
- **Equilíbrio.** A discussão dos méritos de um possível investimento deve ser equilibrada com a discussão de seus riscos.
- **Adequação.** Os relatórios de análise não devem declarar nem pressupor que um determinado investimento seja adequado para todos os investidores.
- **Uso de data correta.** As recomendações de investimento em um título devem ser datadas com dia, mês e ano. As discussões sobre um setor ou uma indústria devem ser datadas com mês ou trimestre.
- **Recomendações / opiniões.** As recomendações e opiniões devem ser distintamente assinaladas como tal, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções ou estimativas. Se um determinado título for recomendado por nome, deverão ser informados o preço de mercado e a data do preço de mercado (caso a data do preço de mercado e da emissão do relatório não seja a mesma).
- **Informações com projeções futuras.** As informações com projeções futuras, como previsões e estimativas, devem indicar os pressupostos importantes nos quais se baseiam e a metodologia adotada, ou indicar que as bases ou os pressupostos estão disponíveis mediante solicitação.
- **Sem garantia de retornos.** Os relatórios de análise não podem garantir (nem sugerir que existem garantias de) resultados ou retornos projetados de um investimento, tampouco declarar ou sugerir que o desempenho passado consiste em garantia de desempenho futuro.
- **Dados de terceiros.** Os analistas podem utilizar informações de fontes terceiras ao preparar um relatório, desde que: (i) tenham esse direito – por exemplo, conforme um contrato de assinatura, se necessário; (ii) o material seja confiável; e (iii) a fonte seja devidamente mencionada. Sempre que possível e adequado, dados factuais devem vir acompanhados da indicação de suas respectivas fontes.
- **Disclaimers.** Os relatórios de análise devem conter todos os *disclaimers* aplicáveis, inclusive relativos a eventuais conflitos de interesses que possam existir com relação à companhia analisada.

## 5. Informações Privilegiadas

Os membros da equipe de Research são pessoalmente responsáveis por determinar se possuem Informações Privilegiadas e devem agir em conformidade com as políticas do CS a esse respeito. Em termos gerais, as Informações Privilegiadas:

- (i) se referem aos títulos de um emissor ou grupo de emissores;
- (ii) não são conhecidas pelo público; e
- (iii) são “materiais”.

O termo “materiais”, nessa acepção, refere-se a informações que: (i) caso se tornem públicas, provavelmente causarão impacto significativo sobre o preço do título; ou (ii) seriam consideradas relevantes pelos investidores na decisão de compra, manutenção ou venda do título. Se um analista acreditar (ou não tiver certeza de) que esteja recebendo Informações Privilegiadas, deverá contatar imediatamente o Control Room.

## 6. Como lidar com informações confidenciais e privilegiadas

O CS mantém uma barreira de informações para evitar o fluxo de Informações Privilegiadas de funcionários do “lado privado” do Banco (por exemplo, de IBCM) para funcionários do “lado público” do Banco (por exemplo, de Research e de Sales & Trading). Os membros da equipe de Research não devem compartilhar informações não públicas e Informações Privilegiadas, salvo em conformidade com as políticas e os procedimentos do Banco sobre barreiras de informações.

Em determinados casos, conforme permitido pela regulamentação local e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Control Room, o funcionário do “lado privado” (por exemplo, de IBCM) poderá compartilhar uma informação confidencial com um funcionário do “lado público” (por exemplo, de Research) para auxiliar em uma transação. Ao observar se tal compartilhamento de informações é permitido pela regulamentação aplicável, deverão ser seguidos os procedimentos de *wall crossing*.

## 7. Comunicados relevantes de análise e divulgação seletiva

Antes da divulgação, todos os relatórios escritos devem ser revisados e aprovados (ou seja, aprovados pelo analista supervisor ou por um analista sênior designado e pelo Control Room). Os comunicados relevantes de análise não devem ser divulgados antes de sua publicação para os membros de outros departamentos ou para clientes do CS em caráter seletivo ou preferencial.

São comunicados relevantes de análise:

- uma opinião nova ou alterada;
- uma recomendação de investimento (*rating*) nova ou alterada;
- uma meta ou um intervalo de rentabilidade/*spread* novo ou alterado que puder impactar o mercado;
- uma alteração no preço-alvo;
- o início ou o término da cobertura; ou
- uma análise significativamente diferente de um relatório anterior que puder impactar o mercado.

## 8. Período de Silêncio para Equity Research

A publicação e a distribuição de relatórios sobre uma companhia podem ter restrições antes, durante e/ou depois do período de oferta de valores mobiliários, o que é comumente denominado “Período de Silêncio” (Quiet Period). Essa restrição sobre publicação e distribuição de relatórios dependerá:

- do tipo da companhia;
- da natureza da oferta; e
- da participação (ou não) do Credit Suisse na oferta.

Geralmente, durante o Período de Silêncio, o analista de Research não deve:

- publicar relatórios;
- recomendar nem oferecer opiniões sobre a companhia em um evento público (*public appearance*); tampouco
- distribuir ou encaminhar relatórios de Research publicados antes do início do Período de Silêncio, incluindo modelos de companhias.

## 9. Comunicações entre membros da equipe de Research e de outros departamentos

Os membros da equipe de Research não podem discutir as conclusões de investimento nem as datas relevantes de nenhum relatório ainda não publicado com membros de outros departamentos.<sup>1</sup> Os membros de outros departamentos, exceto do Control Room, não podem analisar nem aprovar minutas de relatórios nem relatórios não publicados.

O analista de Research não pode enviar modelo de análise para clientes ou outras áreas do Credit Suisse (incluindo IBCM, ECM, Equity Sales, etc.) antes de o modelo divulgado em Research ser publicado. O analista também não pode desenvolver modelos para outras áreas do Credit Suisse.

## 10. Contato com a companhia objeto da análise

Os analistas não podem compartilhar nem divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para nenhuma pessoa que não faça parte da equipe de Research, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados, exceto para checagem de partes factuais do relatório e revisão do material por assessores jurídicos e pelas áreas de controles internos.

Portanto, os analistas podem submeter partes que contenham somente informações factuais de relatórios não publicados para a companhia que for objeto do relatório de análise, para que esta verifique a exatidão das informações contidas nessas partes.

---

<sup>1</sup> Reuniões entre IBCM, Research e clientes do Credit Suisse (*three-way meetings*) são proibidas.

## 11. Vedações da equipe de Equity Research

De acordo com a Instrução da CVM 598, com exceção de atividades de *investor education*, é vedado ao analista participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade relacionada a ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, incluindo:

- a) esforços de vendas de produtos ou serviços no mercado de valores mobiliários;
- b) esforços para captar novos clientes ou trabalhos;
- c) consultas sobre a viabilidade da oferta (*pilot fishing*, sondagem de mercado, ancoragem, coleta de indicações de preço ou de *valuation* com clientes e/ou posterior encaminhamento de *feedback*, etc.);
- d) coletas de intenção de investimento (*roadshows* e esforços relacionados ao *bookbuilding*); e
- e) participação na estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários, inclusive sobre o potencial de aceitação do produto entre os investidores.

O analista pode participar do processo de *investor education*, desde que:

- a) utilize relatórios de análise sem a indicação de recomendação;
- b) não se comunique com os investidores na presença de qualquer pessoa ligada ao emissor ou à área de distribuição de produtos ou serviços; e
- c) elabore registro, por escrito, dos investidores que participaram do processo de *investor education*, o qual deve ser mantido pelo Research.

Durante o *investor education*, o analista deve estar sozinho com o cliente na sala de reunião – não é permitida a presença de funcionários das áreas de distribuição de produtos ou serviços (incluindo IBCM, ECM e Equity Sales).

Atividades relacionadas à consulta sobre a potencial viabilidade da oferta (checagem do interesse na oferta, de múltiplos ou outros parâmetros de preço, etc.) não podem ser conduzidas pelo analista, tampouco em sua presença.

Sem prejuízo do disposto acima, é permitido que o analista partilhe com o ECM as perguntas e observações de cunho qualitativo recebidas dos investidores durante o exercício do *investor education*.

É vedada também qualquer participação dos analistas, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições.

Em relação aos comitês internos de aprovação e controle de operações (por exemplo, IBC ou EVC), o analista poderá encaminhar o modelo diretamente para os membros do Comitê, observando que tal envio será intermediado pelo Control Room. Caso os membros do Comitê queiram discutir o modelo com o analista, o time de negócios (IBD / ECM) não poderá estar presente.

## 12. Comunicação entre Research e IBCM

A comunicação entre funcionários do Research e do IBCM deve se limitar apenas a emissores de valores mobiliários, do mercado em geral ou de tendências, condições ou desenvolvimentos do setor. Toda comunicação deve ser acompanhada pelos funcionários do Control Room.



## 13. Eventos públicos

Exposições públicas, apresentações, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas (*public appearance*), cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, são equiparadas a relatórios de análise. Os procedimentos de solicitação de *public appearance* definidos pelo Credit Suisse deverão ser seguidos.

## 14. Conferências

Os analistas podem participar de conferências a respeito do setor, sujeitos a todas as políticas do CS aplicáveis. Os analistas deverão contatar a gerência do Research ou o LCD, caso tenham alguma dúvida sobre sua participação em alguma conferência específica.

## 15. Remuneração dos analistas

A remuneração dos analistas não poderá ser direta nem indiretamente baseada em uma receita ou resultado específico do IBCM. Entretanto, a remuneração poderá estar vinculada aos resultados do Banco como um todo. O desempenho individual dos analistas poderá ser levado em consideração, inclusive a produtividade e a qualidade da análise. Os analistas não poderão ser avaliados pelo pessoal do IBCM.

## 16. Participações em outros negócios

Caso os analistas participem de atividades comerciais externas ou de atividades civis, ou detenham participações financeiras em outros negócios, essas atividades e participações não poderão criar conflito de interesses para o CS nem confundir terceiros quanto à capacidade em que os analistas estão atuando. Portanto, de modo geral, os analistas não podem atuar como conselheiros nem exercer nenhuma outra influência significativa em empresas de capital aberto ou nas empresas objeto de seus relatórios. Antes de iniciarem qualquer atividade comercial externa, os analistas devem obter a aprovação do LCD e de seu respectivo supervisor.

## 17. Negociação em conta pessoal

Os analistas não podem negociar títulos, índices setoriais, empréstimos, derivativos ou outros instrumentos de nenhuma companhia (e suas afiliadas), em nenhuma parte do mundo, que atue em algum dos setores por eles cobertos, independentemente de fornecerem cobertura de análise dessa companhia. Os analistas deverão consultar a gerência do Research ou o LCD, caso tenham dúvidas quanto à abrangência da área de cobertura.

## 18. Presentes e entretenimento

Os membros da equipe de Research não podem aceitar presentes de (nem dar presentes para) nenhuma pessoa ou empresa com quem realizem, ou pretendam realizar, negócios em nome do Banco e que criem um conflito de interesses relevante. Um “presente” significa qualquer objeto com benefício ou valor tangível, inclusive qualquer empréstimo, serviço ou uso de dependências. Por exemplo, os presentes oferecidos ou recebidos não devem ter relevância suficiente para serem considerados motivação indevida ou retribuição inapropriada. De modo similar, qualquer entretenimento corporativo oferecido e recebido deverá ser razoável e adequado e não poderá criar um conflito de interesses relevante.

A política global sobre presentes e entretenimento (GP-00289) deve ser consultada, assim como as regulamentações locais a esse respeito.

## 19. Demais políticas relevantes para o Research

As regulamentações locais e demais políticas do Credit Suisse podem descrever procedimentos adicionais em relação à produção e disseminação de materiais de Research, em particular aqueles relacionados a disclosures, conflitos de interesses e remuneração dos analistas.

Este Manual deve ser lido em conjunto com todas as políticas e regulamentações relevantes.